



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 2.174, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

*“Institui no calendário escolar das escolas Municipais de Ensino Fundamental, o Dia de Visita à Câmara Municipal e dá outras providências correlatas”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 058 de 04 de agosto de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 08 de 02 de junho de 2009, de autoria do Vereador Fábio Rodrigo Bósque.

**Art. 1º** - Fica instituído, no calendário escolar das escolas municipais de ensino fundamental, o Dia de Visita à Câmara Municipal, a ser comemorado, anualmente, conforme calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal de Tabapuã Estado de São Paulo.

§ 1º - A escola interessada, após contatos com a Diretoria da Câmara, fará o agendamento do dia e horário em que será feita a visita.

§ 2º - Será designado um funcionário pela Presidência da Câmara para recepcionar e acompanhar os alunos na Câmara Municipal.

§ 3º - O Funcionário designado deverá estar capacitado a receber os alunos e demais visitantes que passará informações relevantes sobre a Edilidade, tais como: seu funcionamento, sua importância para o município, suas repartições, seu acervo, um pouco de sua história, seus vereadores, presidentes, fatos marcantes e outras particularidades.

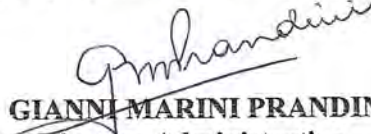
§ 4º - A visita de que se trata este artigo não poderá prejudicar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidas para o ensino fundamental.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 de agosto de 2009.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa